APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08 / 04 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 231 /2025.
(Do Vereador Bira Carvalho)

EXPEDIDO
Ofício nº 402 / 2025
Em: 09 / 04 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 403 / 2025
Em: 09 / 04 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:57 hs. Em: 08/ 04 /2025
Camila Ribeiro
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa a **Secretaria Municipal da Educacão (SEDUC), Secretária Sra. Priscila Campos Rezende Santino e ao Prefeito André Luis Almeida Coutinho,** solicitando instituir o selo escola sem Bullying – Cabedelo pela paz no âmbito do Municipio de Cabedelo e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Art.1° – Fica instituído no Município de Cabedelo o **Selo Escola Sem Bullying – Cabedelo Pela Paz,** com o objetivo de reconhecer e incentivar as instituições de ensino que adotem práticas eficazes de prevenção, combatee enfrentamento ao bullying e aol cyberbullying no ambiente escolar.

Art.2 ° - O selo será concedido às unidades escolares públicas e privadas que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas às promoção do respeitp, da empatia e da convivência pacífica entre os estudantes, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3°- Para obtenção do selo, a instituição de ensino deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requesitos:

I – Implementar programas e campanhas de conscientização sobre bullying e cyberbulliyng, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II- Adotar protocolos para identificação , refgistro e intervenção em casos de bullying e cyberbulliyng dentro do ambiente escolar;

Digitalizado com CamScanner

III- Desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao ensino de valores como respeito, empatia e resolução pacífica de conflitos;

IV- Oferecer suporte psicológico e pedagógico às vitimas de bullying e orientações para os responsáveis dos alunos envolvidos;

V – Envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes.

Art.4º - A certificação será concedida anualmente pela Secretaria Muninipal de Educação de Cabedelo, com base na análise e comprovação das práticas adotadas pelas instituições candidatas ao selo.

Art. 5º - O selo Escola Sem Bullying – Cabedelo Pela Paz será representado por uma logomarca oficial, que identificará as escolas certificadas e poderá ser utilizada em matérias institucionais pedagógicos.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação do programa.

Pelo exposto, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação desse importante requerimento.

Plenário "Fernando Macedo", em 07 de abril de 2025.

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR

Digitalizado com CamScanner